

TERMO Nº 007/2020	CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN/INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN, E A EMPRESA ANALO SISTEMA DE ENERGIA LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:
ANO DE 2020	
Processo IEN Nº 01345.000687/2020-71.	

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN
 Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão
 Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro
 CNPJ nº 00.404.552/0003-98

CONTRATADA: ANALO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Rua Dr. Fonte Junior nº 651
 Pindamonhangaba – Estado de São Paulo
 CNPJ nº 04.147.381/00001-97

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A presente Carta – Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento da energia elétrica do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, composto de 15 (quinze) pontos coletores/registradores de energia elétrica.

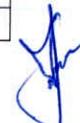
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento da energia elétrica serão prestados nas dependências do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

4 – CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

4.1 – As especificações e localização dos 15 (quinze) pontos coletores/registradores de energia elétrica instalados nas dependências do IEN, são as seguintes:

Localização	Quant.	Marca / modelo	Tensão Fase	Transformador
SE-01 MEDAÇÃO GERAL	01	ESB SAGA 1000	13800 V	Entrada LIGHT
SE-01 CICLOTRON PRÉDIO	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 01
SE-01 CICLOTRON EQUIPAMENTOS	01	ESB SAGA 1000	480 V	TRAFO 02
SE-01 CICLOTRON RDS	01	ESB SAGA 1000	208 V	TRAFO 13
SE-02 CICLOTRON				



REFRIGERAÇÃO	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 03
SE-03 REATOR BLOCO CENTRAL	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 04
RESTAURANTE	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 04
REATOR	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 04
BLOCO CENTRAL GERAL	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 04
BLOCO CENTRAL 1º PAVIMENTO	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 04
BLOCO CENTRAL 2º PAVIMENTO	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 04
SE-04 LAMAN GERAL	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 06
SE-04 LAMAN REFRIGERAÇÃO	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 07
SE-04 LAMA LOOP	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 08
SE-05 DICH	01	ESB SAGA 1000	220 V	TRAFO 10

4.2 – Para o perfeito atendimento do objeto do Contrato, será necessário desempenhar as seguintes atividades:

4.2.1 – Realizar avaliação preliminar do sistema de monitoramento da energia elétrica do IEN;

4.2.2 – Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para o bom funcionamento do sistema, incluindo 6 (seis) gateways de conexão 3G necessários para a coleta de dados através de conexão celular 3G;

4.2.3 – Prestar assistência técnica periódica, por equipe técnica especializada;

4.2.4 – Fazer acompanhamento em tempo real, através de conexão celular 3G, dos 15 (quinze) medidores de energia elétrica instalados no IEN, através da nuvem de servidores, incluindo o compartilhamento e o backup dos dados de consumo;

4.2.5 – Fazer atualização do Sistema de Informação de Energia Elétrica sempre que novas versões forem disponibilizadas devido à inclusão de novas funcionalidades ou adequação por conta de novas mudanças na legislação vigente do setor elétrico;

4.2.6 – Fazer atualização e cadastro no sistema de parâmetros de faturamento da concessionária local (tarifas e valores contratados) no período de contrato;

4.2.7 – Dar suporte ilimitado via e-mail, telefone, administração remota ou qualquer outro meio de comunicação que não envolva deslocamento físico;

4.2.8 – Dar suporte local nas instalações do IEN-CNEN/RJ até a quantidade de 24 (vinte e quatro) visitas anuais e fornecer os laudos das vistorias e procedimentos realizados;

4.2.9 – Fazer o reparo e/ou a substituição dos equipamentos danificados integrantes do sistema de monitoramento de energia do IEN/CNEN/RJ, limitada as quantidades anuais e sem ônus para a instituição, abaixo relacionados:

- 05 (cinco) medidores de energia marca Saga 1000 Landis + Gyr;
- 10 (dez) registradores de energia marca ANALO;
- 06 (seis) gateways de conexão 3G;
- 20 (vinte) fontes de alimentação marca ANALO.

4.3 – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação via e-mail ou telefone pelo fiscal do futuro contrato, por ocasião de necessidade detectada por esse fiscal. A Contratada

deverá atender as solicitações no prazo máximo de até 4(quatro) horas após o recebimento do referido chamado técnico.

4.4 – O atendimento deverá ser acompanhado de uma ordem de serviço, que deverá vir em duas vias, constando a natureza dos trabalhos e descrição dos materiais utilizados, o qual deverá ser entregue ao fiscal do futuro contrato para acompanhamento e controle;

4.5 – A atuação de servidores do IEN na fiscalização e operacionalidade em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne à execução do objeto;

4.6 – No preço dos serviços está incluído o custo das 6 (seis) conexões 3G necessárias à operação em tempo real do sistema.

5 – CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto desta Carta – Contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada por preço global.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência da presente Carta–Contrato será de 12 (doze) meses, com início da data de 15/09/2020 e encerramento em 15/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2 – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

6.1.5 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.1.7 – Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

7 – CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O valor mensal dos serviços é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

7.2 – O pagamento do preço ajustado, será efetuado em parcelas mensais, contra a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo gestor do Contrato.

7.3 – O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas.



7.4 – As Notas Fiscais/Faturas poderão ser emitidas a partir do último dia do mês de competência.

7.5 – Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida ou substituída.

7.6 – Antes de ser efetuado o pagamento será consultada a situação da Contratada perante o SICAF.

7.7 – Será efetuada, na Nota Fiscal/Fatura, a retenção das contribuições e os impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

7.8 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade exigida para a atividade contratada.

8 – CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

8.1 – O valor global da presente Carta – Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

9 – CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

9.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses

9.2 – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

9.3 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

9.4 – Nas repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

9.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da presente contratação estão programados em dotação orçamentária própria no orçamento Geral da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- UG/GESTÃO: 113203/11501;
- Fonte: 250;



- Programa de Trabalho Reduzido (PTRES): 01168751;
- Elemento de Despesa: 3390.30 – OST/PJ;
- Programa Interno (PI): 20UX0002130;
- Nota de Empenho: 2020NE800145, emitida em 10/09/2020.

10.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Além do estipulado nas demais Cláusulas, as partes se obrigam a:

11.1.1 – IEN/CNEN

11.1.1.1 – Permitir o livre acesso dos funcionários que tenham sido previamente autorizados pelo órgão do IEN responsável pelo controle dos serviços, e dos veículos a serem disponibilizados pela contratada;

11.1.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.1.1.3 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

11.1.1.4 – Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da contratada prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e gestão, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.1.1.5 – Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.1.1.6 – Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço;

11.1.1.7 – Fiscalizar por meio de um Gestor, realizando a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando imediatamente à contratada a solicitação para a pronta correção das irregularidades apontadas.

11.1.2 – CONTRATADA

11.1.2.1 – Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do IEN, devidamente uniformizados e identificados;

11.1.2.2 - Substituir qualquer empregado que tenha atitude inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IEN ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

11.1.2.3 – Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;



11.1.2.4 – Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos do IEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como todas as suas obrigações, com boa técnica nos serviços e o trânsito de seus empregados nas dependências do IEN;

11.1.2.5 – Prestar os serviços discriminados no presente Contrato utilizando empregados devidamente treinados;

11.1.2.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade contratada;

11.1.2.7 – Acatar as orientações do Gestor do contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.2.8 – Prestar esclarecimento ao IEN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

11.1.2.9 – Indicar um representante da empresa, para que o Gestor do contrato possa se reportar ao mesmo, para quaisquer solicitações quanto ao controle das operações durante o horário estipulado, bem como fora do horário normal de atendimento, caso necessário;

11.1.2.10 – A Contratada deverá instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.2.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IEN, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço do IEN;

11.1.2.12 – A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do IEN para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia do IEN;

11.1.2.13 – A Contratada deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale transporte, vale refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

11.1.2.14 – A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IEN;

11.1.2.15 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto do Futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.2.16 – A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IEN;



11.1.2.17 – A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O **IEN/CNEN** nomeará um Gestor titular, para executar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato, incluindo as pessoas a eles vinculados, no qual o instrumento será Portaria específica, reservando-se o direito de recusar ou solicitar afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa prévia.

11.2 – O Gestor do Contrato poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.3 – O atestado da conformidade dos serviços executados cabe ao Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

12.4 – O Gestor do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam profissionais e/ou empresas envolvidas com os serviços.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

13.1 – No Plano Básico de Segurança e Prevenção de Acidentes, estão incluídos no item “Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Ferramentas”, valores destinados ao Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução das obras, de conformidade com o disposto na NR 18 da Portaria 3214 de 08/06/78, do Governo Federal.

13.2 – A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:

13.2.1 – A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço;

13.2.2 – A utilização, pelos operários, de equipamento de proteção especial para trabalhos de solda (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), entre outros;

13.2.3 – Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos.

13.3 – De acordo com a Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, caberá à contratada:

13.3.1 – Observar o que determina a NR-10, que trata dos serviços envolvendo instalações elétricas, planejando e executando os serviços em conformidade com os procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, assinados por profissional que atenda ao estabelecido no item 10.8 desta Norma NR-10;

13.3.2 – Implementar medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade;



13.3.3 – Adotar medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho;

13.3.4 – Descrever os procedimentos para situações de emergência;

13.3.5 – Prever e adotar, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, em todos os serviços executados em instalações elétricas;

13.3.6 – Utilizar-se, sempre que necessário, de outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático;

13.3.7 – Executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes;

13.3.8 – Adotar equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6, nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos;

13.3.9 – Informar aos trabalhadores que é vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades;

13.3.10 – Adotar medidas preventivas, destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente, quanto à altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira e outros agravantes nos trabalhos e nas atividades referidas, adotando-se a sinalização de segurança;

13.3.11 – Assegurar que os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico, deverão estar adequados às tensões envolvidas e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes;

13.3.12 – Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção deverão ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos;

13.3.13 – Garantir ao trabalhador que as atividades em instalações elétricas sejam executadas com iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 – Ergonomia, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas;

13.3.14 – Realizar os ensaios e testes elétricos de campo ou comissionamento de instalações elétricas somente por trabalhadores que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas na NR 10;

13.3.15 – Adotar nas instalações e serviços em eletricidade sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR 26 – Sinalização de Segurança;

13.3.16 – Manter a documentação prevista na NR 10, permanentemente, à disposição das autoridades competentes, bem como da Fiscalização do IEN.



14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

14.1.2 – Multas de 2% (dois por cento) por cada ocorrência verificada, a ser cobrada sobre o valor mensal do faturamento. No somatório de 5 ocorrências, será causa para rescisão contratual;

14.1.3 – Multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora;

14.1.4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

14.2 – As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta;

14.3 – As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que o IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços;

14.4 – Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

14.5 – O valor da multa será descontado das faturas mensais a que a contratada vier a fazer jus, ou poderá ser cobrado diretamente da contratada, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da multa;

14.6 – Em caso de reincidência na infração de qualquer Cláusula ou condição do futuro contrato, as multas de que trata este item serão cobradas em dobro, a juízo da Autoridade Competente do IEN;

14.7 – Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder a um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, os serviços poderão, a critério do IEN, ser suspensos e entregues a terceiros, correndo por conta da contratada toda e qualquer diferença de preço ou despesa extra que vier a incidir sobre a continuação e conclusão dos serviços;

14.8 – A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, comunicando à contratada, formalmente, de imediato, da decisão que vier a ser tomada.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial da presente Carta – Contrato ensejará na sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 – Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.2 – Atraso injustificado do início de serviço ou fornecimento de componentes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.3 – Reincidência em faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2.4 – Protesto de título ou emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;

15.2.5 – Decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

15.2.6 – Fusão, incorporação, cisão, dissolução da Contratada;

15.2.7 – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do IEN, prejudique a execução do Contrato;

15.2.8 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

15.2.9 – Supressão, por parte da Administração, dos serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial contratado além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2.10 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

15.2.11 – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

15.3 – Quanto à sua forma a rescisão do Contrato poderá ser:

15.3.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

15.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, fica, exclusivamente, a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IEN.

16.2 – O IEN, a seu critério, poderá solicitar à Contratada apresentação de documentos comprobatórios complementar, de regularidade de sua Situação com referência aos encargos e tributos de que trata esta Cláusula.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO

17.1 – O serviço Contratado foi objeto de Dispensa de Licitação, enquadrada no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020



Fabio Staude
Diretor

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MONTERO ALVAREZ:13371829820
Dados: 2020.09.14 14:52:46 -03'00'

André Luiz Monteiro Alvarez
Sócio
ANALO Sistemas de Energia Ltda.